FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CONTRATADO — ENQUADRAMENTO

— O Decreto-lei nº 465, de 1969 não se aplica a servidores contratados pelo regime da legislação trabalhista.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 4.608/70

PARECER

I

A Coordenação de Legislação de Pessoal deste Departamento ..... (COLEPE), não obstante haja concluído pelo não provimento do recurso interposto por Auxiliares de Pesquisa, contratados, dos Institutos de Antropologia e de Biologia Marinha da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que pleitearam enquadramento como Professores Adjuntos, deseja a audiência desta Consultoria, "para evitar que pairem dúvidas a respeito do direito dos interessados".

2. O Sr. Diretor-Geral acolheu a diligência proposta pela COLEPE, razão por que passo a opinar sobre a espécie.

II

3. Não há o que censurar no pronunciamento da COLEPE, que coincide com o anteriormente manifestado, neste mesmo processo, pela Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, também deste Departamento (COCLARCE), no sentido de que as disposições do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, só se dirigem

a ocupantes de cargos públicos, não incidindo, assim, sobre o pessoal contratado, a qualquer título, pelo regime da legislação trabalhista.

4. Essa conclusão, aliás, está implícita no pronunciamento desta Consultoria Jurídica, por meu intermédio, constante dos Processos n.os 324-10/71 e apensos, consoante se verifica da publicação feita no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1971, p. 5.048 e 5.049, onde, a certa altura, embora examinando hipótese diversa, tive oportunidade de esclarecer que a preceituação do parágrafo único do art. 12 daquele decreto-lei contemplava os que exerciam atividades de pesquisador, cujos *cargos* não tinham essa denominação.

5. Dispondo o citado comando jurídico sobre *enquadramento*, é evidente que se endereçava aos titulares de cargos públicos, *pois só estes são enquadráveis*. Os servidores contratados pela legislação trabalhista não foram alcançados pelo art. 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 465, de 1969, do momento em que, para tanto, se impunha a transformação de seus empregos em cargos, o que em nenhum dispositivo do citado decreto-lei ou da legislação em vigor se estabeleceu, explícita ou implicitamente.

6. O *caput* do art. 12 se refere aos "atuais ocupante dos cargos que especifica, todos de pesquisa, e o parágrafo único desse artigo aos titulares de *outros cargos* de diversa denominação mas cujos ocupantes exerciam atividades de pesquisa, sem qualquer alusão a servidores contratados pelo regime da legislação trabalhista.

7. Em face do exposto, também opino pelo desprovimento do recurso.

É o meu parecer.

S. M. J.

Em 4 de abril de 1972. *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo. m 14 de abril de 1972. *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.